

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**
Contrato ARAAL n.º 2/2009 de 26 de Março de 2009

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designada por CMAH, representada pela sua Presidente, Andreia Martins Cardoso da Costa, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnico-financeira, na modalidade de colaboração entre as partes contratantes com vista à execução da empreitada de Protecção da Base da Falésia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O custo total do empreendimento é de € 282 995,19 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco euros e dezanove cêntimos) cabendo na totalidade ao Governo Regional através da SRAM.

2 - Não serão aceites quaisquer alterações ao montante da participação, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

3 - O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano: Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental; Projecto 01 – Ordenamento do Território; Classificação Económica 08.05.02Y E – Transferências de Capital – Administração Local. Câmaras Municipais.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMAH, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado por uma única prestação, após a assinatura do Contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRAM:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMAH, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMAH quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMAH compete:

- a) Promover as diligências necessárias à adjudicação das obras;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução das obras, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares à entidade executora das obras nos termos legais;
- e) Apresentar à SRAM os documentos justificativos da execução financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRAM um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAM, a que se refere a Cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRAM, assegurando o VPGR a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SRAM até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência do montante acordado, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, poderá a CMAH exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRAM elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

16 de Março de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - A Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.